ADT. 71

LEI Nº 071/09

PUBLICADO NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 21
de 27 a 30 / 04 / 09

Súmula:- Institui o Fundo de Reserva de que trata a Lei Federal nº 10.819/03, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Reserva para depósitos judiciais, o qual destina-se a garantir a restituição da parcela (70%) setenta por cento dos depósitos judiciais em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios, inclusive os inscritos em dívida ativa que vier a ser repassado ao Município por ordem judicial, com base na prerrogativa concedida pelo parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º - O Fundo de Reserva, o qual será mantido na mesma instituição financeira designada pelo Juizado com competência para decidir a demanda a que se referir cada depósito, terá por finalidade permitir a imediata restituição aos sujeitos passivos dela vencedores dos valores a que tiverem direito, inclusive com a remuneração da Taxa SELIC, e submetendo-se às seguintes regras:-

I - Integrarão o Fundo de Reserva os valores residuais (30%) trinta por cento, correspondentes às parcelas não levantadas dos montantes depositados;

II - Serão mantidos no Fundo de Reserva saldos jamais inferiores ao maior dos seguintes valores:

a) – montante equivalente à parcela residual 30% (trinta por cento) dos depósitos judiciais preservada na instituição financeira, acompanhada da correspondente remuneração que originalmente lhe foi atribuída.

b) - diferença entre a soma dos cinqüenta maiores depósitos efetuados em Juízo para garantia de execuções fiscais, ações anulatórias, mandados de segurança e ações cautelares, e a soma das parcelas represadas na instituição financeira a título de parcela residual (30%) trinta por cento, com o acréscimo da remuneração originalmente atribuída.

III - Fica autorizada a movimentação do Fundo de Reserva para débito da diferença do valor que vier a ser devido pelo Município ao sujeito passivo vencedor da demanda, após a liberação da parcela residual (30%) trinta por cento, acrescida da respectiva remuneração, bem como para crédito do saldo a que fizer jus o ente Municipal se este vencer o litígio.

IV - O Fundo de Reserva deverá ser recomposto em até 48 h (quarenta e oito horas) após a comunicação da instituição

vt - Vida sim, drogas não!
APUCARANA
Cidade Educação

financeira, sempre que seu saldo estiver abaixo dos limites previstos no inciso II deste artigo.

Art. 3º - Os recursos líquidos que vierem a ser recebidos por força da Lei Federal nº 10.819/03, serão aplicados exclusivamente no pagamento dos precatórios judiciais orçados e da divida fundada do Município.

Parágrafo Único – Havendo dotações orçamentárias suficientes ao cumprimento de tais compromissos, o valor excedente dos repasses poderá ser utilizado para a realização de despesas de capital.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 27 dias do mês de abril de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

vf - Vida sim, drogas não!

APUCARANA
Cidade Educação